

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9510/2016 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratado: CELSO SARDINHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.- CNPJ/MF nº 04.053.566/0001-32.

Modalidade: Inexigibilidade - Art. 25, II c/c 13, V da Lei 8666/93.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia para assessoria jurídica tributária – financeira, para retificação de valor adicionado em apuração do índice de participação do município – IPM – a ser aplicado nas parcelas de transferências das receitas, de natureza constitucional, relativas ao fundo de ICMS, a ser fixado no fluente ano e índice a vigor no anos seguintes, referindo-se não só aos processos já em curso, como também, na proposição de novas ações em face da sociedade mineradora VALE DO RIO DOCE S/A e de outras empresas com inscrição no Município, visando a retificação das DECLANS – Declarações anuais, apresentadas erroneamente pelas respectivas empresas, assim como propositura de recursos administrativos e judiciais para a retificação das DECLANS-IPM, alvejando, posteriormente, a postulação de eventuais perdas financeiras a serem reparadas e/ou indenizadas ao Município de Mangaratiba em face da conduta ilegal das empresas.

Valor: Os honorários a serem pagos ao Contratado obedecerão a aplicação da seguinte fórmula, conforme proposta constante dos autos do processo administrativo nº 09510/2016:

$$\underline{VR - VA} \cdot P = VS$$

100

- **VR** = Valor Efetivamente recebido pelo município, pelo índice publicado, em decorrência da realização dos trabalhos.
- **VA** = Valor que seria recebido repassado, considerando o valor adicionado sem atuação do escritório.
- **P** = Pontuação de êxito obtido.

Valor dos pontos = R\$ 7,50 (Sete reais e cinquenta centavos)

- **VS** = Valor total dos serviços

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos dos honorários, serão devidos a partir da primeira efetiva transferência de receitas calculadas, sob um novo IPM, obtido pelos trabalhos realizados, no respectivo período em que se estendem os efeitos da retificação da DECLAN – IPM, conforme previsto na LC nº 63/1990.

Parágrafo Segundo - Os honorários serão pagos em até 30 (trinta) dias após o êxito da demanda.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios sucumbênciais, que venham a ser recebidos em razão dos resultados das ações judiciais proposta, serão devidos ao Escritório, nos termos da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo Quarto: Os valores dos honorários ficam limitados a **R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões seiscentos e vinte cinco mil reais)**, conforme T.J.D.L às fls. 345/346, ao qual será reajustado anualmente pelo índice de correção monetária IGP-M.

Dotação: 07.01.04.123.0053.2.021.3.3.90.39.00.00.100 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2017.